



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2020. (Medida Provisória nº 992, de 2020)

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão a Medida Provisória 992, de 2020:

“Art... Fica isento do Imposto sobre Produtos Industrializados– IPI a cadeia de produção e aquisição de bicicletas comuns e elétricas, suas partes, peças e acessórios até dezembro de 2021.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Brasil está atravessando uma severa crise econômica que se agravou em decorrência da pandemia do Coronavírus - (COVID19). Diversos setores, em atenção às determinações impostas pelas autoridades públicas de isolamento social, interromperam as suas atividades comerciais e de prestação de serviço, ensejando uma crescente desaceleração da atividade econômica no país.

Os governos federal, estaduais e municipais, na tentativa de amenizar a crise econômica causada pela pandemia, anunciaram diversas medidas, que em razão do isolamento social, implicou em restrições de toda



* C 0 2 0 3 3 9 9 0 2 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ordem. Reconhecemos a legitimidade e urgência das medidas adotadas pelas autoridades nesse confronto, contudo, os impactos diretos da pandemia são notórios.

Infelizmente o trabalhador acaba suportando consequências ainda mais gravosas. Com o contrato de trabalho suspenso, redução na jornada de trabalho e o desemprego batendo a sua porta já é notório o impacto financeiro na renda das famílias brasileiras.

Nesse sentido, estamos apresentando Emenda à Medida Provisória nº 992, de 2020, no sentido de isentar a cadeia de produção e aquisição de bicicletas comuns e elétricas do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI até dezembro de 2021.

Esta isenção busca viabilizar a compra desse importante meio de transporte, principalmente para a população mais carente do nosso país. Além disso, trata-se de meio de transporte não poluente, que contribui para manter a saúde da população e que pode auxiliar a para solucionar o caos do transporte público nas grandes cidades. Outra vantagem é que o uso das bicicletas substitui o uso do transporte coletivo e, por consequência, a possibilidade de contaminação do vírus, devido a aglomeração que ocorre nos transportes públicos. Por fim, a isenção do IPI ora proposta tem o condão de facilitar o acesso a este meio de transporte, incentivar o seu uso e contribuir para a retomada da economia.

Certo da importância e da urgência da matéria, peço o apoio de meus pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

**Deputado OTTO ALENCAR FILHO
PSD - BA**

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.